



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Ofício GPM n.º 68 /2011.

Ararendá, 02 de Junho de 2011.

Ilustríssima Senhora,
Francisca das Chagas Domingos da Hora
Presidenta da Câmara Municipal de Ararendá.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, retornamos a V.S.^a a Lei sancionada de n.º 219 de 02 de junho de 2011, onde "**Altera o art. 44, da Lei Municipal nº 210, de 29 de junho de 2010. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", conforme aprovado por esta Câmara.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.



José Adriano Paiva de Aguiar
Prefeito Municipal

Exma. Senhora,
FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
MD. Presidenta da Câmara Municipal de Ararendá.

PROTOCOLO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi hoje o documento e protocolo
sob o número <u>035</u> / <u>120</u> / <u>11</u>
Ararendá-CE, <u>10</u> / <u>06</u> / <u>2011</u>

Responsável pelo Protocolo



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI Nº 219 DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Altera o art. 44, da Lei Municipal nº 210, de 29 de junho de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 44 da Lei Municipal nº 210, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 1.187,98 (um mil cento e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em 02 de JUNHO de 2011.

JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal